



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE**

RESOLUÇÃO Nº 05/2019

EMENTA: Aprova o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE da Universidade Federal de Pernambuco, que com ela é publicado.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15, Inciso XVII, do Estatuto da Universidade,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 16 DE MAIO DE 2019.

Presidente: **Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO**
- Reitor -



Universidade Federal de Pernambuco
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

REGIMENTO INTERNO
DO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO (CEPE)
- UFPE -

SUMÁRIO

		<i>Pág</i>
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II	DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE	3
Seção I	Da Presidência do CEPE	5
Seção II	Do Plenário do CEPE	6
CAPÍTULO III	DO FUNCIONAMENTO DO CEPE	6
Seção I	Da Distribuição e Análise dos Processos, Recursos e Matérias	7
Seção II	Das Reuniões	7
Subseção I	Do Quórum e do Início dos Trabalhos	8
Subseção II	Do Pedido de Vista	9
Subseção III	Do Regime de Urgência	9
Subseção IV	Da sustentação oral	10
Subseção V	Da Votação	10
Subseção VI	Do Encerramento da Sessão	11
CAPÍTULO IV	DA PERDA DE MANDATO	11
CAPÍTULO V	DA CÂMARAS DO CEPE	11
Seção I	Da Câmara de Graduação e Ensino Básico	12
Seção II	Da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação	13
Seção III	Da Câmara de Extensão e Cultura	14
Seção IV	Da Câmara de Assuntos Estudantis	14
CAPÍTULO VI	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIA, GERAL E FINAL	15

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a competência, a composição e o funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, em conformidade com o disciplinado pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade.

Art. 2º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE é um órgão deliberativo, normativo e consultivo da Universidade, encarregado de promover a sua integração acadêmica.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

Art. 3º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE é constituído dos seguintes membros:

- I - Reitor, como presidente;
- II - Vice-Reitor;
- III - Pró-reitores;
- IV - Diretores e Vice-Diretores dos *Campi* do interior;
- V - Diretores e Vice-Diretores de Centros Acadêmicos;
- VI - Seis (6) representantes das Câmaras Setoriais de Graduação dos Centros Acadêmicos com assento no Conselho Universitário;
- VII - seis (6) representantes das Câmaras Setoriais de Pós-graduação dos Centros Acadêmicos integrantes do Conselho Universitário;
- VIII - seis (6) representantes das Coordenações Setoriais de Extensão dos Centros Acadêmicos no Conselho Universitário;
- IX - Diretor do Colégio de Aplicação;
- X - Diretor do Hospital das Clínicas;
- XI - seis (6) representantes dos servidores técnico-administrativos em educação com assento no Conselho Universitário;
- XII - seis (6) representantes dos estudantes com assento no Conselho Universitário;
- XIII - Ouvidor-geral, com direito a voz, sem voto.

§ 1º Os membros e respectivos suplentes mencionados nos incisos VI, VII, VIII, XI, e XII terão mandatos coincidentes com os designados para o Conselho Universitário.

§ 2º Aplica-se ao conselho, no que couber, o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 10 do Estatuto da UFPE.

§ 3º Nas representações mencionadas nos incisos VI, VII, VIII, XI e XII será garantida a participação de pelo menos um membro dos *campi* do interior.

Art. 4º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE deliberará ao nível de pleno e ao nível das câmaras de:

- I - Graduação e de Ensino Básico;
- II - Pesquisa e de Pós-Graduação;

III - Extensão e Cultura; e,

IV - Assuntos Estudantis.

Paragrafo único. Os docentes ocuparão, no mínimo, setenta por cento (70%) dos assentos no Conselho, inclusive de suas Câmaras.

Art. 5º Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE compete:

- I - estabelecer as diretrizes do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II - decidir sobre a criação, desmembramento, fusão e extinção de unidades acadêmicas vinculadas aos Centros Acadêmicos;
- III - estabelecer a forma de ingresso de candidatos ao ensino básico e aos cursos de graduação e pós-graduação;
- IV - autorizar o funcionamento, a suspensão ou a extinção de cursos de graduação, especialização, mestrado, doutorado e residência;
- V - estabelecer as condições para criação e atribuição de atividades acadêmicas curriculares, fixar o número de vagas para estudantes nos diversos cursos em consonância com os Centros Acadêmicos, aprovar o currículo, o projeto de funcionamento e o regulamento dos cursos de graduação, mestrado, doutorado e residência, observado o disposto no Estatuto da Universidade;
- VI - estabelecer diretrizes para a criação, o funcionamento e a avaliação dos cursos de extensão, especialização, atualização e aperfeiçoamento;
- VII - regulamentar o processo de matrícula nos cursos regulares de graduação e pós-graduação e o regime escolar;
- VIII - aprovar o catálogo de cursos regulares de graduação e pós-graduação e o calendário acadêmico;
- IX - disciplinar o instituto de revalidação de diplomas de graduação e pós-graduação;
- X - estabelecer as normas de afastamento de docentes e técnico-administrativos para fins de estudo e cooperação;
- XI - decidir, como instância máxima, sobre recursos em matéria de sua competência;
- XII - deliberar sobre questões de avaliação acadêmica e institucional do ensino básico e dos cursos de graduação e pós-graduação;
- XIII - decidir sobre a remoção de docentes;
- XIV - aprovar o plano anual de atividade didática e científica da Universidade;
- XV - decidir sobre recursos às decisões dos *Campi* do interior e dos Centros Acadêmicos, na área de sua competência;
- XVI - exercer a coordenação central das atividades de pesquisa da Universidade;
- XVII - disciplinar os procedimentos para a emissão, assinatura e registro dos diplomas e certificados dos concluintes dos cursos universitários;
- XVIII - regulamentar a administração dos cursos de graduação e de pós-graduação;

- XIX** - estabelecer as normas da avaliação da aprendizagem escolar e de aprovação nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação;
- XX** - disciplinar o objetivo, a organização, as atribuições e o funcionamento dos museus, coleções científicas visitáveis e galerias de arte da Universidade;
- XXI** - regulamentar o regime disciplinar do corpo discente;
- XXII** - aprovar as políticas linguística, de inovação e de internacionalização;
- XXIII** - deliberar sobre qualquer matéria de ensino, pesquisa e extensão não prevista neste artigo;
- XXIV** - aprovar o seu próprio Regimento.

Seção I

Da Presidência Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE

Art. 6º O CEPE será presidido pelo Reitor e na sua falta ou impedimento, sucessivamente, pelo Vice-Reitor e pelo decano.

§ 1º O decano é o membro docente ocupante do cargo e classe mais elevada, com maior tempo de assento no colegiado ou, em igualdade de condições, aquele de idade mais elevada.

§ 2º Na ocasião em que o decano assumir a Presidência do CEPE, o seu suplente ou substituto legal assumirá a sua representação no colegiado.

§ 3º Na hipótese de impossibilidade ou recusa do decano em assumir a atribuição conferida neste artigo, será observada a sequência decrescente de classe mais elevada e de antiguidade no colegiado para a escolha do substituto.

Art. 7º Compete ao Presidente do CEPE:

- I** - convocar as sessões do Conselho;
- II** - presidir as sessões do Conselho, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;
- III** - decidir sobre a pauta das sessões;
- IV** - fixar o dia das sessões ordinárias, conforme calendário que será anualmente apresentado ao Conselho;
- V** - resolver as questões de ordem;
- VI** - além do voto singular, exercer o voto de qualidade;
- VII** - anunciar a ordem do dia, submetendo as proposições à discussão e votação, bem como o resultado de votação;
- VIII** - submeter às atas das sessões à homologação do plenário;
- IX** - designar Comissões Especiais;
- X** - determinar a realização de estudos a serem apresentados no plenário;
- XI** - baixar atos e resoluções referentes às deliberações do Conselho;
- XII** - convocar sessões extraordinárias, sempre com indicação do motivo;
- XIII** - conceder a palavra aos conselheiros;

- XIV** - comunicar informações de interesse da Universidade;
- XV** - rejeitar liminarmente as proposições contrárias ao Estatuto e ao Regimento Geral;
- XVI** - exercer outras atribuições estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade ou delegadas pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 8º O Presidente poderá vetar decisão do Conselho, conforme o disposto no art. 34 do Estatuto da Universidade.

§ 1º Nos casos de veto, parcial ou total, de decisão do Conselho, o Presidente deverá convocar o plenário para, em sessão extraordinária a se realizar no prazo máximo de trinta (30) dias, dar conhecimento das razões do veto.

§ 2º Para apreciação do veto, o Conselho deliberará à vista das razões apresentadas por escrito e distribuídas previamente aos seus membros.

§ 3º Para a rejeição do veto é necessário o voto contrário da maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 9º O Presidente poderá:

- I** - decidir quando prejudicado o pedido ou quando o recurso houver perdido o objeto;
- II** - despachar o assunto, antes da distribuição para o plenário ou membro relator do Conselho, para análise prévia da unidade jurídica.

Art. 10. O Presidente deve cumprir e fazer cumprir as decisões e resoluções do Conselho.

Seção II

Do Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE

Art. 11. O plenário do Conselho é constituído pela reunião de seus membros, convocado na forma disciplinada neste regimento.

Art. 12. Compete ao Plenário do Conselho:

- I** - deliberar sobre os assuntos da competência do Conselho;
- II** - decidir sobre urgência, incidentes de discussão e votação de matéria constante da pauta da reunião;
- III** - decidir sobre a homologação das decisões tomadas *ad referendum* pelo Presidente;
- IV** - deliberar sobre outras proposições de sua competência, que lhe sejam submetidas pelo Presidente ou pelas Câmaras do Conselho.

Art. 13. Nenhum membro do Conselho poderá votar sobre questões relacionadas com os seus interesses particulares ou com os de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CEPE

Seção I

Da Distribuição e Análise dos Processos, Recursos e Matérias

Art. 14. A distribuição de processos, recursos e matérias para a relatoria por membro do Conselho é atribuição do Presidente ou, quando da sua ausência ou afastamento, do Vice-Presidente, que poderão delegar para o Assistente dos Órgãos Deliberativos Superiores.

Parágrafo único. O processo não pode ser distribuído para:

- I - a presidência do Conselho;
- II - a membro que se declare suspeito ou impedido ou que alegue sobrecarga de processos, recursos e matérias sob a sua relatoria;
- III - a membro que se encontre em gozo de licença ou afastamento por mais de trinta dias;
- IV - a representante estudantil.

Art. 15. A distribuição de processos, recursos ou matérias rege-se pelos seguintes princípios:

- I - impessoalidade;
- II - caráter aleatório;
- III - equilíbrio na distribuição da carga de trabalho.

§ 1º A distribuição será destinada prioritariamente aos conselheiros titulares.

§ 2º Na hipótese de impedimento, suspeição ou sobrecarga alegada por conselheiro, será designado novo relator para o assunto.

Art. 16. O relator do processo terá até 30 (trinta) dias para emitir parecer, contados da data do recebimento do expediente, podendo o prazo ser prorrogado por mais trinta (30) dias, mediante requerimento fundamentado.

§ 1º Na hipótese de o relator considerar que não terá disponibilidade para atender o prazo mencionado no *caput*, deverá devolver o processo, com a demonstração da sobrecarga de trabalho, para nova distribuição.

§ 2º O relator poderá pedir informações, juntada de documentos ou parecer prévio da Procuradoria Federal para esclarecimentos e embasamento do seu parecer.

§ 3º O parecer deve ser conclusivo sobre a matéria.

§ 4º Em caso de descumprimento injustificado do prazo previsto no *caput*, a Presidência poderá determinar a apuração da conduta do servidor, requisitando a devolução do processo para designação de novo relator.

Art. 17. Após a emissão do parecer pelo relator, o processo será devolvido à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores, que o incluirá em pauta da reunião do Conselho.

Seção II Das Reuniões

Art. 18. O CEPE reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, salvo em caso de urgência, quando o prazo poderá ser reduzido

para vinte e quatro (24) horas, restringindo-se a ordem do dia ao assunto que motivou a convocação.

Art. 19. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CEPE serão privativas para os seus membros e para os convidados da Presidência ou do plenário.

Paragrafo único. Às reuniões do Conselho e das Câmaras poderão comparecer, a convite do Presidente ou do plenário, assessores, especialistas (mesmo estranhos à Universidade), docentes, discentes ou membros do corpo técnico-administrativo, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

Art. 20. A reunião do CEPE será presencial e, excepcionalmente, virtual, com votação por meio eletrônico.

§ 1º As reuniões virtuais serão destinadas a assuntos de menor complexidade e se realizarão mediante mensagem encaminhada para o endereço eletrônico dos conselheiros, com a questão a ser decidida e o encaminhamento da Presidência.

§ 2º A votação ocorrerá mediante mensagens encaminhadas pelos Conselheiros, endereçadas ao Assistente dos Órgãos Deliberativos Superiores, com cópia para os demais votantes.

§ 3º As mensagens de que trata o parágrafo anterior serão enviadas no prazo de cinco (5) dias úteis, contado do dia seguinte ao envio da mensagem de encaminhamento da Presidência.

§ 4º Constarão da ata da reunião virtual o resumo das mensagens recebidas e o resultado da votação.

§ 5º Fica vedada a realização de reunião virtual quando a deliberação exigir *quórum* qualificado.

Art. 21. As reuniões extraordinárias serão convocadas quando houver assunto urgente a tratar.

§ 1º A razão da urgência será indicada no aviso de convocação para a reunião.

§ 2º A convocação de sessão extraordinária pela maioria simples dos membros do Conselho será requerida ao Reitor.

§ 3º Caso o Reitor não determine a convocação do Conselho após cinco (5) dias úteis da apresentação do requerimento, os interessados poderão subscrever o aviso de convocação.

§ 4º No requerimento deve constar a matéria a ser tratada e os motivos que fundamentaram a convocação extraordinária.

Art. 22. As decisões *ad referendum* tomadas pelo Presidente terão prioridade na organização da ordem do dia das reuniões subsequentes à data em que foram exaradas.

Paragrafo único. A não homologação da decisão *ad referendum* acarretará a sua nulidade e ineficácia, desde o início de sua vigência.

Subseção I

Do Quórum e do Início dos Trabalhos

Art. 23. Para o estabelecimento do *quórum* das reuniões, serão deduzidos da contagem os conselheiros em gozo de licença ou afastamento e as ausências justificadas.

Parágrafo único. Ao não completar o *quórum* após decorridos trinta (30) minutos da hora fixada para o início da reunião, será lavrado termo de encerramento da sessão, com a menção nominal dos membros que não justificaram sua ausência, para fins de desconto em folha, nos termos do § 8º do art. 7º do Regimento Geral da Universidade.

Art. 24. Completado o *quórum*, a presidência declarará aberta a sessão e dará início à discussão e votação da ordem do dia.

Art. 25. O Presidente poderá autorizar, em caráter extraordinário, a deliberação de processo ou matéria não incluída na convocação da reunião do Conselho, nos termos do § 2º do art. 6º do Regimento Geral da UFPE, exceto quando da deliberação das seguintes matérias:

- I - resoluções e demais atos normativos;
- II - matérias que, pela complexidade ou nível de polêmica envolvidos, demandam conhecimento prévio dos membros do Conselho.

Subseção II Do Pedido de Vista

Art. 26. Quando da discussão de matéria ou processo constante da pauta da reunião, qualquer membro do Conselho poderá pedir vista, para melhor fundamentar a sua decisão.

§ 1º Antes da concessão da vista a Presidência consultará se algum outro membro presente à reunião deseja fazer o mesmo pedido.

§ 2º Concedido o pedido de vista, o conselheiro terá o prazo de até trinta (30) dias, prorrogável por igual período a critério do Presidente do conselho, após o qual a matéria ou processo deverá ser incluída na pauta da reunião subsequente.

§ 3º No caso de concessão de vista de uma mesma matéria ou processo a dois (2) ou mais conselheiros, o prazo para emissão do voto será dividido entre eles, quando não for possível a extração de cópia ou, por outra via, o acesso simultâneo aos autos.

§ 4º A concessão da vista será dada na ordem em que foi requerida à mesa, observado o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 5º Se o processo não for devolvido tempestivamente, o Presidente o requisitará para julgamento na reunião subsequente.

§ 6º Não será concedido pedido de vista após o encerramento da fase de discussão e colocação da matéria ou do processo em votação.

Art. 27. Quando da votação do processo, o parecer do relator terá precedência ao voto emitido pelo conselheiro que pediu vista.

Parágrafo único. Não sendo aprovado o parecer do relator, os encaminhamentos proferidos a partir dos pedidos de vista serão colocados em votação, observando-se a precedência pela ordem em que foi requerida à mesa.

Subseção III Do Regime de Urgência

Art. 28. Na hipótese de a matéria ou processo envolver assunto que demande prioridade na sua deliberação, o Presidente ou qualquer conselheiro poderá solicitar regime de urgência para a sua apreciação pelo Plenário.

§ 1º O regime de urgência será indicado no aviso de convocação para a reunião, salvo se o fato motivador da urgência tiver ocorrido posteriormente ou se a relevância do assunto o exigir, caso em que, na abertura dos trabalhos, tal regime será declarado pela presidência e votado pelo colegiado.

§ 2º Aprovado o regime de urgência pela maioria simples dos membros presentes, o processo ou a matéria a ele vinculado não será objeto de pedido de vistas, a não ser para exame da documentação do assunto da ordem do dia no decorrer da própria reunião, no prazo de até sessenta (60) minutos, durante os quais a discussão do item ficará suspensa.

§ 3º O parecer escrito do membro relator ou da comissão designada para a matéria ou processo em regime de urgência poderá ser substituído por exposição verbal, posteriormente reduzida a termo.

Subseção IV Da Sustentação Oral

Art. 29. Na hipótese de apreciação de processo ou recurso administrativo pelo Conselho, será permitida à parte interessada ou a advogado legalmente constituído a apresentação ao plenário de defesa oral ou esclarecimentos adicionais sobre o assunto.

§ 1º O pedido de sustentação oral deverá ser formalizado junto à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores.

§ 2º A sustentação oral será de quinze (15) minutos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a critério da presidência do Conselho.

§ 3º Após a apresentação da defesa oral, é vedada a permanência do interessado e/ou advogado durante o processo de discussão e votação pelos membros do Conselho.

Subseção V Da Votação

Art. 30. Os assuntos da pauta serão submetidos à votação do colegiado.

§ 1º Serão consideradas aprovadas as propostas ou pareceres que obtiverem aprovação da maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento.

§ 2º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se como regra geral a primeira forma, exceto quando a presidência ou o colegiado determinar a forma de votação a ser adotada para determinado assunto.

§ 3º Caso a reunião seja realizada em ambiente virtual, a votação será por meio eletrônico.

§ 4º O membro do colegiado terá direito a apenas um (1) voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente ou por escrito.

§ 5º O membro do colegiado é impedido de votar em assunto de seu interesse pessoal ou de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

§ 6º O parecer emitido por membro do colegiado ou comissão designada para esse fim terá precedência na votação.

§ 7º Poderá ser votado em bloco assunto que envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque.

Art. 31. Fica facultado ao conselheiro apresentar antecipadamente seu voto ao Conselho sobre matéria a ser deliberada, mediante justificativa.

Subseção VI Do Encerramento da Sessão

Art. 32. Concluída a discussão e a votação da ordem do dia, o presidente declarará o encerramento da sessão, a qual será registrada em ata e deverá ser submetida à aprovação em sessão posterior.

§ 1º Na ata aprovada deverão constar as assinaturas do presidente e do secretário e a cópia da respectiva lista de presença da reunião, devidamente assinada pelos demais membros.

§ 2º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada quando solicitado.

§ 3º Em casos especiais, serão facultadas ao Conselho a aprovação e a assinatura da ata na mesma sessão.

§ 4º A retificação de ata será registrada na ata da reunião subsequente a que a alteração foi solicitada.

CAPÍTULO IV DA PERDA DE MANDATO

Art. 33. Perderá o mandato o membro do CEPE que:

- I - faltar injustificadamente a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) intercaladas do colegiado, salvo na hipótese prevista no § 3º do art. 7º do Regimento Geral da Universidade ou quando exercer cargo eletivo de gestão;
- II - deixar de pertencer ao segmento ou ao órgão representado;
- III - obtiver afastamento ou licença por período igual ou superior a cento e oitenta (180) dias corridos;
- IV - obtiver afastamento ou licença por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração;
- V - sendo servidor, sofrer sanção disciplinar de suspensão, ressalvada a interposição de recurso dotado de efeito suspensivo;
- VI - sendo discente, por qualquer motivo obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar de suspensão por prazo igual ou superior a noventa (90) dias, ressalvada a interposição de recurso dotado de efeito suspensivo.

§ 1º No caso de perda do mandato do titular, o suplente assumirá a representação até o término do mandato daquele.

§ 2º No caso de vacância da suplência, será realizada a escolha do substituto para cumprimento de novo mandato.

CAPÍTULO V DAS CÂMARAS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

Art. 34. As Câmaras do CEPE serão presididas pelos pró-reitores das respectivas áreas de atuação.

Art. 35. As câmaras são órgãos deliberativos e consultivos em matérias de suas competências, além das previstas neste Regimento.

§ 1º Das decisões das Câmaras caberá recurso ordinário ao Pleno do CEPE.

§ 2º Sempre que a matéria sob apreciação venha a exigí-lo, as Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE poderão funcionar conjuntamente.

Art. 36. O mandato dos membros das Câmaras será de dois (2) anos, permitidas duas (2) reconduções.

§ 1º Os representantes das Câmaras Setoriais dos Centros Acadêmicos, dos corpos técnico e discente e do próprio Conselho serão escolhidos em escrutínios secretos, onde cada membro do plenário votará em um (1) único nome para cada representação.

§ 2º Serão considerados representantes titulares os candidatos mais votados, em quantidade idêntica à de vagas para cada representação e, como suplentes, aqueles que obtiveram os melhores resultados subsequentes, em idêntica quantidade.

§ 3º Na hipótese de não se obter o total de indicações para cada representação em um (1) único escrutínio, serão realizadas sucessivas votações até o preenchimento das vagas restantes, considerando-se apenas os nomes dos membros que não foram escolhidos no escrutínio anterior.

§ 4º Nas representações dos membros das Câmaras, deverá haver pelo menos um (1) membro dos *campi* do interior.

Seção I

Da Câmara de Graduação e Ensino Básico

Art. 37. A Câmara de Graduação e Ensino Básico será composta pelos seguintes membros:

- I - Pró-reitor de Assuntos Acadêmicos (PROACAD), como presidente;
- II - três (3) docentes representantes das Câmaras Setoriais de Graduação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
- III - três (3) docentes representantes do Conselho;
- IV - um (1) representante do corpo discente da graduação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V - o diretor do Colégio de Aplicação;
- VI - um (1) diretor da PROACAD;
- VII - um (1) servidor técnico-administrativo em educação membro do CEPE.

Art. 38. A Câmara de Graduação e Ensino Básico tem como atribuições:

- I - revalidar ou reconhecer títulos de graduação;
- II - decidir sobre os projetos pedagógicos;
- III - decidir sobre reforma curricular integral;
- IV - estabelecer e aprovar os programas, projetos e atividades;

- V - propor ao CEPE normas e resoluções que regulamentem as atividades de graduação e ensino básico;
- VI - manifestar-se sobre criação, suspensão ou extinção de cursos;
- VII - propor mecanismos de aperfeiçoamento do processo de avaliação das atividades e cursos;
- VIII - propor à PROACAD ações para o desenvolvimento da graduação e do ensino básico, articulada com as Câmaras Setoriais dos Centros Acadêmicos;
- IX - exercer as demais atribuições conferidas em resoluções ou neste regimento.

Parágrafo único. Quando as decisões acarretarem despesas financeiras ou de pessoal, a implementação dependerá de homologação pelo CEPE, ouvidas as áreas competentes.

Seção II

Da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 39. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação será composta pelos seguintes membros:

- I - pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação (PROPESQ), como presidente;
- II - três (3) docentes representantes das Câmaras Setoriais de Pós-Graduação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - três (3) docentes membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV - três (3) docentes das Câmaras Setoriais de Pesquisa ou Coordenador de Pesquisa dos Centros Acadêmicos, se houver, indicados pelo presidente da Câmara.
- V - um (1) representante do corpo discente da pós-graduação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI - um (1) diretor da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ);
- VII - um (1) servidor técnico-administrativo em educação membro do CEPE.

Parágrafo único. Os representantes mencionados no inciso IV terão suplentes e mandato de dois (2) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 40. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação tem por competências:

- I - revalidar ou reconhecer títulos de pós-graduação;
- II - manifestar-se sobre criação, suspensão ou extinção de cursos de pós-graduação;
- III - decidir sobre alterações curriculares regimentais dos cursos de pós-graduação;
- IV - estabelecer e aprovar os programas, projetos e atividades de sua área;
- V - propor ao CEPE normas e resoluções que regulamentem as atividades de pesquisa e pós-graduação;
- VI - propor mecanismos de aperfeiçoamento do processo de avaliação das atividades de pesquisa e da pós-graduação;
- VII - propor à PROPESQ ações para o desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação, articulada com as Câmaras Setoriais dos Centros Acadêmicos;

VIII - estabelecer o calendário da pós-graduação;

IX - regulamentar o processo seletivo para ingresso nos programas de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado;

X - exercer as demais atribuições conferidas em resoluções ou neste regimento.

Seção III

Da Câmara de Extensão e Cultura

Art. 41. A Câmara de Extensão e Cultura será composta pelos seguintes membros:

- I - Pró-Reitor de Extensão e Cultura (PROEXC), como presidente;
- II - três (3) docentes representantes das Câmaras Setoriais de Extensão no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - três (3) docentes membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV - um (1) representante do corpo discente da graduação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V - um (1) diretor da PROEXC;
- VI - um (1) servidor técnico-administrativo membro do CEPE.

Art. 42. São atribuições da Câmara de Extensão e Cultura:

- I - aprovar as diretrizes da política de acompanhamento e avaliação das atividades de extensão desenvolvidas na Universidade;
- II - emitir parecer sobre as atividades de extensão encaminhadas pela PROEXC;
- III - propor normas específicas de extensão e cultura a serem submetidas ao plenário do Conselho;
- IV - exercer a coordenação geral das atividades de extensão universitárias;
- V - exercer as demais atribuições conferidas em resoluções ou neste regimento.

Seção IV

Da Câmara de Assuntos Estudantis

Art. 43. A Câmara de Assuntos Estudantis será composta pelos seguintes membros:

- I - pró-reitor de Assuntos Estudantis (PROAES), como presidente;
- II - seis (6) docentes membros do CEPE;
- III - um (1) diretor da PROAES;
- IV - Diretor ou Vice-Diretor do Colégio de Aplicação;
- V - Um (1) estudante da graduação membro do Conselho.

Art. 44. São competências da Câmara de Assuntos Estudantis:

- I - aprovar as diretrizes da política de Assistência Estudantil e de Esportes, Lazer e Cultura da Universidade, propostas pela PROAES;
- II - emitir parecer sobre os planos, programas e projetos encaminhados pela PROAES;

- III - aprovar as diretrizes da política de bolsas e auxílios a estudantes, elaboradas pela PROAES;
- IV - atuar em grau de recurso em matérias da área de acordo com as normas estabelecidas pela Universidade;
- V - exercer as demais atribuições conferidas em resoluções ou neste regimento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIA, GERAL E FINAL

Art. 45. Serão respeitados os mandatos dos atuais membros das Câmaras, sem prejuízo da composição imediata estabelecida neste Regimento.

Art. 46. O relacionamento interno entre os membros do Conselho e destes com os demais órgãos componentes da estrutura de governança da UFPE deverá pautar-se pelos padrões do Código de Ética da UFPE e do servidor público.

Art. 47. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Reitor, *ad referendum* do Conselho, e posteriormente submetidos ao plenário.

Art. 48. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, ficando revogadas as disposições contrárias.

APROVADO NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 16 DE MAIO DE 2019.